Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 507

de 26 de Março de 1980.

Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a legislação em vigor, fica o Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, autorizado a conceder adiantamentos à COMISSÃO MUNICIPAL DE FESTAS DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, destinados a atender despesas com o programa a ser executado.

Art. 2º = A Comissão citada no artigo anterior, fica obrigada a fazer para cada adiantamento, a respectiva prestação de contas ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º = As importâncias recebidas como adiantamentos, deverão ser depositadas em conta bancária - conta especial - destinada exclusivamente aos fins especificados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 26 DE MARÇO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatl
Secretário